

ESTATUTOS
da
Agência de Desenvolvimento Local
NovAlmadaVelha

Almada, 26 de Janeiro de 2001

CAPÍTULO PRIMEIRO

Definições Gerais

Artigo Primeiro

Denominação, natureza e duração

UM. A associação adopta a denominação de NOVALMADAVELHA - *Agência de Desenvolvimento Local*, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos, subsidiariamente, pelas normas de direito privado e por regulamentos internos dispendo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

DOIS. A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Sede

A Associação tem a sua sede em Almada, na Rua da Judiaria nº 14, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar delegações

Artigo Terceiro

Objecto

A Associação tem por objecto potenciar o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Almada, enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, contribuindo para consolidar a realidade da grande cidade das duas margens, para revitalizar o relacionamento urbano com o Estuário do Tejo e para o estabelecimento de complementaridades funcionais no contexto de uma Área Metropolitana multipolar, através de acções e projectos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de carácter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, do lazer e do turismo, da animação urbana, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do marketing.

Artigo Quarto

Actividades Principais

UM. Com vista à prossecução do seu objecto, a Associação poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Apoiar o Município de Almada, outras Autarquias, os Associados e os demais agentes locais na concretização de políticas de desenvolvimento integrado, no quadro dos princípios que constituem o seu objecto;
- b) Promover iniciativas que conduzam ao desenvolvimento do eixo do turismo cultural e de lazer e que tenham repercussão positiva na criação de emprego e na qualificação dos recursos humanos locais;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de políticas activas de apoio à inserção e à valorização profissional dos residentes;
- d) Contribuir para a diversificação funcional da Cidade, por forma a reforçar a sua competitividade no contexto metropolitano;
- e) Contribuir para a inserção da cidade e da sua frente ribeirinha nos circuitos da oferta turística da região, numa perspectiva de promoção de Almada enquanto destino turístico ligado à fruição dos recursos patrimoniais, históricos e paisagísticos locais;
- f) Contribuir para a modernização do comércio local e para a qualificação dos serviços de apoio ao recreio e ao lazer;
- g) Contribuir para o reforço da mobilidade urbana;
- h) Contribuir para o estudo, valorização e fruição dos Recursos Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais da Cidade e da sua Frente Ribeirinha;
- i) Fomentar e desenvolver iniciativas de divulgação cultural nas suas mais diversas formas e expressões em articulação com os agentes e os criadores locais;
- j) Contribuir para o reforço de uma rede de equipamentos e de serviços, que permitam tornar mais acessíveis a prática cultural e lúdica;
- k) Promover uma nova imagem da Cidade, através de acções de divulgação dos seus recursos e actividades.

DOIS. No âmbito das suas actividades poderá a Associação, nas condições a acordar:

- a) Encarregar-se da realização de projectos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;

- b) Prestar assistência técnica e de gestão aos associados e a terceiros cuja actividade ou projectos se insiram nos objectivos da Agência;
- c) Propor, colaborar ou realizar estudos e projecto;
- d) Informar, preparar e apresentar, por si ou através dos seus associados e de terceiros candidaturas a apoios financeiros;
- e) Celebrar contratos e protocolos com os associados ou terceiros para dar execução ao Plano de Actividades;
- f) Participar em redes de informação e de intercâmbio de experiências.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo Quinto

Associados

UM. Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto social e admitidas nos termos destes estatutos, dêem simultaneamente a sua adesão aos seus estatutos.

DOIS. Os associados são: fundadores e ordinários.

TRÊS. São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na prossecução dos objectivos da Associação como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação formada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições.

QUATRO. São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da Associação, e sejam aceites pelo Conselho de Administração, a requerimento dos interessados.

Artigo Sexto

Direitos Gerais dos Associados

UM. Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

- b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação, e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;
- f) Ser informado dos resultados alcançados que não sejam estritamente confidenciais.

DOIS. Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no valor acumulado das quotas e constarão de regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração o qual será aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo Sétimo **Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar bianualmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- d) Dar preferência sempre que possível à Associação na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade;
- e) Pagar as entradas iniciais para o património associativo nominal e quotas que forem estabelecidas, podendo as últimas ser satisfeitas, total ou parcialmente, através da cedência de bens, valores e direitos ou da prestação de serviços;
- f) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus fins estatutários.

Artigo Oitavo
Exclusão de Associados

UM. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
- b) Deixem atrasar, por período superior a dois anos, o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

DOIS. Da exclusão de associados fundadores ou ordinários é dado conhecimento à Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Órgãos Sociais

Artigo Nono
Órgãos Sociais

Os Órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes.

Artigo Décimo
Assembleia Geral

UM. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos estatutos.

DOIS. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

TRÊS. A presidência da mesa cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Almada ou seu representante, e os restantes membros são eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia.

QUATRO. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

CINCO. Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão.

Artigo Décimo-Primeiro
Funcionamento da Assembleia Geral

UM. A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e a segunda reunião até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso.

DOIS. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e ainda de um terço dos Associados.

TRÊS. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas a todos os associados.

Artigo Décimo-Segundo
Responsabilidade dos Associados

UM. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excepcionados na Lei e nos Estatutos.

DOIS. Em caso de empate, o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

TRÊS. Cada associado fundador ou ordinário, tem direito a um voto, por cada fracção de duzentos mil escudos de participação no património associativo nominal.

QUATRO. É proibido o voto por delegação e permitido o voto por correspondência.

Artigo Décimo-Terceiro
Deliberação da Assembleia Geral

UM. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados dois terços dos associados fundadores.

DOIS. Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados e desde que estejam representados dois terços dos associados.

Artigo Décimo-Quarto

Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e, nomeadamente, compete-lhe:

- a) Definir e aprovar a sua política geral;
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e dois membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
- d) Apreciar e votar o orçamento, os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação;
- e) Deliberar sobre a admissão de associados fundadores;
- f) Decidir sobre o valor da entrada inicial dos associados fundadores, por proposta do Conselho de Administração;
- g) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que por Lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Artigo Décimo-Quinto

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

UM. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros:

- a) Pelo Presidente, cargo a exercer pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada ou pela pessoa por este designada;
- b) Pelo Administrador Delegado, nomeado pela Câmara Municipal de Almada sob proposta do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Por três Administradores eleitos pela Assembleia Geral.

DOIS. O Conselho de Administração convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário.

TRÊS. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três administradores, sendo um deles o Presidente.

QUATRO. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Décimo-Sexto
Competências do Conselho de Administração

UM. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades e que correspondam ao objecto da Associação designadamente os seguintes:

- a) Administrar os seus bens e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
- b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação;
- c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- d) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- e) Decidir sobre a admissão de associados ordinários e fixar o valor da respectiva entrada inicial;
- f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
- g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- i) Representar a associação em juízo;
- j) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

DOIS. Compete ao Administrador Delegado a gestão corrente da Associação, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos restantes Administradores, designado pelo Presidente.

Artigo Décimo-Sétimo

Vinculação da Associação

UM. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Administrador Delegado.

DOIS. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

Artigo Décimo-Oitavo

Mandato do Conselho de Administração

UM. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos prorrogável.

DOIS. Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil em que forem eleitos, mais os três anos seguintes.

TRÊS. A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.

QUATRO. A vacatura de lugar de qualquer membro do Conselho de Administração será preenchida por substituto nomeado ou eleito nos termos do disposto no Artigo Décimo-quineto. Na eventualidade de não ocorrer a nomeação ou eleição no prazo de um mês a contar da data da vacatura do lugar, esta será preenchida por substituto eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês a contar do termo do prazo atrás referido, e completará o mandato do membro substituído.

CINCO. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.

Artigo Décimo-Nono

Conselho Fiscal

UM. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerão entre si o respectivo Presidente podendo um deles ser um representante de uma Sociedade Revisora de Contas.

DOIS. Compete ao Conselho Fiscal examinar pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.

TRÊS. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar.

QUATRO. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

CINCO. Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo ***Conselho Consultivo***

UM. O Conselho Consultivo será constituído por um número ímpar de membros a definir pela Assembleia Geral;

DOIS. Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Assembleia Geral, de entre pessoas de reconhecido mérito nas matérias que constituem o objecto da Associação;

TRÊS. A Presidência do Conselho Consultivo é exercida por quem para o efeito for designado pelo Conselho de Administração;

QUATRO. O Conselho Consultivo prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:

- a) Plano anual e relatório de actividades;
- b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação;
- c) Avaliação da actividade da Associação.

Artigo Vigésimo-Primeiro

Cargos Sociais

UM. A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo pode ser exercida a tempo parcial.

DOIS. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como a fixação do respectivo quantitativo será deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO

Do Funcionamento

Artigo Vigésimo-Segundo

Funcionamento da Associação

UM. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

DOIS. A Associação e os associados poderão definir em contrato ou protocolo, formas específicas de colaboração.

Artigo Vigésimo-Terceiro

Regime de Trabalho

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis.

CAPÍTULO QUINTO

Do Património

Artigo Vigésimo-Quarto

Património

UM. Constitui património da Associação:

- a) O produto das entradas iniciais para o património associativo nominal, dos associados fundadores e ordinários;
- b) O produto das quotas anuais dos seus associados fundadores e ordinários;
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo Vigésimo-Quinto

Receitas

UM. Constituem receitas da Associação:

- a) Entradas iniciais para o património associativo nominal e quotas dos associados;
- b) As retribuições por prestação de serviços efectuados ou quaisquer outras actividades, no âmbito dos seus objectivos e fins;
- c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e internacionais, e, ou, o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- e) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação.

DOIS. A quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários será estabelecida pela Assembleia Geral;

TRÊS. A entrada inicial mínima para o património associativo nominal a subscrever pelos associados fundadores e ordinários será de duzentos mil escudos.

QUATRO. O valor da entrada inicial a pagar pelos associados fundadores não outorgantes da escritura de constituição da Associação, será decidido, caso a caso, pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração;

CINCO. O valor da entrada inicial a pagar pelos associados ordinários será decidido, caso a caso, pelo Conselho de Administração;

SEIS. O Município de Almada, sócio fundador subscreve a entrada inicial no valor de dez mil contos, no prazo máximo de seis meses a contar da respectiva escritura.

SETE. O Município de Almada, garantirá, em qualquer circunstância, pelo menos 51% do património associativo nominal.

OITO. A entrada inicial deve ser realizada da seguinte forma:

- a) Os associados fundadores que outorgarem a escritura de constituição da Associação, no prazo de seis meses após a data da respectiva outorga;
- b) Os restantes associados fundadores e os associados ordinários, no prazo de trinta dias a contar da data de admissão.

NOVE. Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo Vigésimo-Sexto

Gestão Financeira

UM. A Gestão Financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade.

DOIS. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os Associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projecto a desenvolver.

Artigo Vigésimo-Sétimo

Despesas

As despesas da Associação são as que resultaram do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo Vigésimo-Oitavo

Fundo de reserva

UM. Não obstante o disposto na *alínea a) do Artigo vigésimo-quarto*, a Associação pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

DOIS. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Alteração dos Estatutos

Artigo Vigésimo-Nono

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dissolução e Liquidação

Artigo Trigésimo

Dissolução e Liquidação

UM. A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

DOIS. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

TRÊS. O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

QUATRO. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

CAPÍTULO OITAVO

Disposições Transitórias

Artigo Trigésimo-Primeiro

Comissão Instaladora

UM. Antes da constituição e da entrada em funcionamento dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por três membros, dois a designar pelos associados fundadores, e o terceiro, que será o Presidente, será exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada.

DOIS. A Comissão Instaladora exercerá todas as competências dos órgãos sociais da Associação.